



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 053/PGM/2026

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cujubim/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cujubim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, que poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificadas no processo administrativo:

- I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;
- II - admissão de professores para suprir demandas, da expansão das instituições municipais de ensino;
- III - atividades
 - a) especiais, para atender a obras e serviços de engenharia;
 - b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos, entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório, no volume de trabalho que não possam ser atendidas adequadamente pelo quadro de servidores existentes;
 - c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, comunicação e revisão dos processos de trabalho, não alcançadas pela alínea “b” e que não se caracterizem como atividades permanentes do Órgão ou Entidade, especialmente, as que envolvam repasse de conhecimento;
- IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso públicos aptos à nomeação;
e

VI - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, especialmente:

- a) as relacionadas à defesa agropecuária e afins, para atendimento das situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, comunicação e revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e
- c) por escopo, mediante outros projetos específicos.

§ 1º. É vedada a contratação temporária prevista no inciso IV do caput para os casos de afastamento voluntário incentivado.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante a processo seletivo simplificado; sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergências e calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º São critérios sucessivos para o desempate de candidatos:

- I - a idade mais elevada, aplicável exclusivamente à pessoa idosa, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- II - o exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
- III - a doação habitual de sangue;
- IV - o exercício da função de mesário voluntário, ou outra forma de colaboração voluntária com a Justiça Eleitoral, nos termos da legislação de regência;
- V - a doação de medula óssea.

§ 1º Os critérios estabelecidos neste artigo sujeitam-se à precedência de outros que venham a ser estabelecidos por lei federal.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Respeitada a ordem estabelecida nos incisos do caput e o disposto no § 1º deste artigo, o regulamento desta Lei poderá estabelecer critérios complementares de desempate, estabelecidos em consonância com o interesse público.

§ 3º Para fins de execução desta Lei, considera-se:

I - doação habitual de sangue:

a) a realização, pelo homem, de 4 (quatro) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, ou no ano anterior à sua publicação;

b) a realização, pela mulher, de 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, ou no ano anterior à sua publicação;

II - doação de medula óssea: a realização da doação de medula óssea ou o cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - Redome, a qualquer tempo.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, no caso do inciso I do caput do artigo 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso II do artigo 2º desta Lei;

III - 2 (dois) anos, nos casos dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º desta Lei; e

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso do inciso I do caput do artigo 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da emergência ou calamidade pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos;

II - nos casos do inciso II, do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos incisos IV, V e VI do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos; e

IV - nos casos das alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso III do artigo 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Planejamento, ou outro Órgão que o substitua, e do Secretário do Município, sob cuja supervisão se encontrar o Órgão ou Entidade contratante.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo do Município e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, obedecendo o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado, tomando como referência os vencimentos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou inexistindo correspondência, em valor compatível aos dos salários pagos pela iniciativa privada, para o desempenho dessas funções.

§ 1º. O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao vencimento do servidor ocupante do cargo público; tomado como referência.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos incompatíveis com a natureza do cargo e com as atribuições descritas no respectivo contrato;

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, conforme previsto na Lei Municipal nº 42/1997 - Estatuto dos Servidores Público Municipal e Lei Municipal nº 1.190/2020, a qual altera dispositivos na Lei Municipal nº 42/1997.

Art. 12 O contrato firmado, de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo fim da causa excepcional que justificou a contratação; e

IV - quando o contrato for considerado nulo.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1 (um) mês de vencimento.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do Órgão ou Entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado; de uma indenização correspondente a apenas 1 (um) mês de vencimento.

Art. 13 Nos casos omissos nesta Lei, será aplicada, em caráter suplementar, a Lei Estadual e Federal que regem as contratações temporárias por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 14 O Prefeito do Município, por ato próprio, regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 15 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.002/2017, preservadas as disposições constantes em legislações supervenientes que não sejam incompatíveis com a presente Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 15 de Maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Projeto	de Lei nº 053_PGM_2026 - Contratação	18/05/2026	
ID: 492073		Processo	Documento
CRC: 94B03587			
Processo: 1-670/2026			
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS			
Criação: 18/05/2026 08:23:09	Finalização: 18/05/2026 08:23:41		

MD5: **A3189473FEBC6F7A84A58CB69073D619**
SHA256: **CC0A1035353B88BB7EFB36F9547532E6CC411087BF39C8B690FAF719FCCC1225**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 053_PGM_2026 - Contratação Temporária por Tempo Determinado

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 18/05/2026 08:23:09

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 18/05/2026 08:23:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER PREFEITO MUNICIPAL 18/05/2026 08:30:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 492073 e o CRC 94B03587.



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI Nº 053/PGM/2026

Cujubim/RO, 15 de Maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Haroldo Rodrigues Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cujubim/RO, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade atualizar, reorganizar e consolidar a legislação municipal referente às contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando-a aos parâmetros constitucionais, jurisprudenciais e às atuais necessidades administrativas do Município de Cujubim.

O projeto estabelece, de forma objetiva e criteriosa, as hipóteses excepcionais que autorizam a contratação temporária, delimitando situações específicas de interesse público, tais como calamidade pública, carência temporária de servidores, demandas sazonais, atividades técnicas especializadas, obras e serviços de engenharia, bem como situações em que a continuidade dos serviços públicos essenciais possa restar comprometida.

A proposta também busca conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, mediante a previsão expressa de processo seletivo simplificado, critérios objetivos de desempate, prazos máximos de contratação e hipóteses de prorrogação contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o projeto visa substituir a legislação municipal atualmente vigente sobre a matéria, promovendo modernização normativa compatível com a realidade administrativa do Município e com os entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e tribunais pátrios, especialmente quanto à excepcionalidade das contratações temporárias e à necessidade de motivação administrativa específica.

Importante ressaltar que as contratações previstas na presente proposição não afastam a realização de concurso público, constituindo medida excepcional e temporária destinada exclusivamente à preservação da continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atenciosamente,

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	de Lei n 053_PGM_2026 - Contratação	18/05/2026

ID: 492070	Processo	Documento
CRC: 6D76A7BA		
Processo: 1-670/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 18/05/2026 08:22:09	Finalização: 18/05/2026 08:22:52	

MD5: **315C1EE0C0D42CB5398AA7A8FE049F91**
SHA256: **48D07FFCE3659972F35079312016814AB613E916D31501194276A1613F64A276**

Súmula/Objeto:
Mensagem de Lei n 053_PGM_2026 - Contratação Temporária por Tempo Determinado

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 18/05/2026 08:22:09

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 18/05/2026 08:22:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOAO BECKER PREFEITO MUNICIPAL 18/05/2026 08:30:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 492070 e o CRC 6D76A7BA.





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PROJETO DE LEI N° 053/PGM/202	18/05/2026

ID: 492135	Processo	Documento
CRC: 1F920ADB		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 18/05/2026 09:01:12	Finalização: 18/05/2026 09:01:39	

MD5: **EC30312227515FA40DD2658E86266866**

SHA256: **F7170C201990408E48907EBF910514F72CF7684952AA3B9F92D355695098E17E**

Súmula/Objeto:

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 053/PGM/2026.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	18/05/2026 09:01:12
----------------------	---------------------

ASSUNTOS

OFÍCIO	18/05/2026 09:01:12
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 67	18/05/2026	492129
-----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 492135 e o CRC 1F920ADB.